



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.706, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Reabre o prazo de adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO-PDV**, instituído pela Lei Municipal n.º 2.697, de 27 de novembro de 2024, na nova forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reaberto no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional o prazo de adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV**, instituído pela Lei Municipal n.º 2.697, de 27 de novembro de 2024, de caráter voluntário, pessoal e irrevogável, assegurando aos servidores aderentes uma justa indenização pelo seu desligamento.

Parágrafo único. O prazo de adesão ao PDV será de **08 (oito) dias** consecutivos e improrrogáveis, a contar do dia de publicação desta Lei e finalizado obrigatoriamente em dia útil.

Art. 2º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidas como incentivo financeiro 16 (dezesseis) parcelas fixas mensais e consecutivas, de natureza indenizatória, na forma de cálculo prevista no art. 6º da Lei Municipal n.º 2.697, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º. Para cálculo do valor do incentivo financeiro mensal pago ao servidor aderente na forma de indenização deverá ser aplicada a definição de remuneração prevista no art. 7º, caput, da Lei n.º 2.697, de 27 de novembro de 2024, a exceção de:

- I – diárias, ajuda de custo ou verbas indenizatórias;
- II – gratificação natalina e suas antecipações;
- III – férias e adicional de férias;
- IV – gratificações e adicionais percebidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2025;

Art. 4º. Para a fiel execução desta Lei, exceto naquilo que for expressamente conflitante, aplica-se o disposto na Lei Municipal n.º 2.697, de 27 de novembro de 2024 e no Decreto n.º 15.998, de 28 de novembro de 2024.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações financeiras contidas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

